



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9831

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de resolução

Categoria: Rejeitados, retirados de pauta, prejudicados, sobrestados

Autoria: Wanderley Ferreira de Oliveira

Data: 13/08/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2019. (REJEITADO).
Acrescenta e altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 15.1

Posição: 38

Número de folhas: 05

Topico: PR

Categoria: Retirada de tramitação

Ordem: 15.1

Arquivo: 38

Nº file: 103



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2019

AUTOR:

Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira

ASSUNTO:

~~Acrescenta e Altera Dispositivos do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Montes Claros - MG.~~

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 13/08/2019
- 3 - Comissão Legislação e Justiça
- 4 - VISTAS PELA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EM 03.09.2019
- 5 - REFORÇADA EM 10.09.2019
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27 /2019

(Handwritten signature and date: PS 13/08/19)
13/08/19

“Acrescenta e altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros- MG”.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o seu Presidente, em seu nome e no uso de suas atribuições promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Acrescenta inciso IX ao art. 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal com a seguinte redação.

Art. 158(...)

I - (...)

IX – decreto legislativo.

Art. 169-A - O projeto de decreto legislativo destina-se a sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

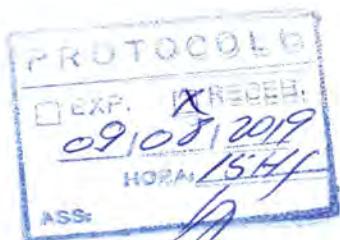
§ 1º – Aplica-se ao projeto de decreto legislativo os mesmos procedimentos de tramitação do projeto de resolução.

§ 2º - Deverá ser juntado ao projeto de decreto legislativo cópia do ato normativo do Executivo que se pretende sustar.

Montes Claros, em 09 de agosto de 2019

*Oliveira Lêga – Policial Militar
Vereador*

*Wandarley Ferreira de Oliveira
Vereador*







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 027/2019 QUE “Acrescenta e altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria do Vereador Wanderley Ferreira de Oliveira.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto de resolução tem como objetivo acrescentar no Regimento Interno, expressamente, a previsão do Decreto Legislativo, estabelecendo quando será utilizado, bem como, o procedimento a ser adotado para sua tramitação e aprovação.

O projeto em questão trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbrando nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de agosto de 2019.

X
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE RESOLUÇÃO Nº 27/2019

AUTOR: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira

MATÉRIA: "Acrescenta e Altera Dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG. ".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/08/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 15 /08/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise tem por escopo acrescentar o inciso IX ao art. 158 e art. 169-A para incluir e estabelecer procedimentos para a tramitação do projeto de decreto legislativo no Regimento Interno da Câmara Municipal.

De acordo com a proposta o decreto legislativo servirá para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

A forma de tramitação será a mesma aplicada aos projetos de resolução.

Nesse contexto, como trata de matéria *interna corporis*, com previsão legal nas Constituições Federal e Estadual, a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Suplente/Relator: Ver. Martins Lima Filho